



## CONTRATO Nº 056/26-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E **REINALDO RIBEIRO DE PAULA LTDA**, QUE REPRESENTA O GRUPO BLACKMDANCE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE RECREATIVA (AULAS DE DANÇA), DESTINADA AO PÚBLICO EM GERAL, NO CINE THEATRO DE VARIEDADES CARLOS GOMES DE SANTO ANDRÉ, INSERIDA NO PROJETO PASSINHO FLASHBACK.

### I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **SECRETARIA DE CULTURA**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, e, de outro lado, **REINALDO RIBEIRO DE PAULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.128.505/0001-55, estabelecida na Rua Horácio Hunti, 207 – Casa 1 e 2 – Vila Humaitá — Santo André/SP — CEP: 09121-110, representada por **Reinaldo Ribeiro de Paula**, portador do **RG nº 17.587.886 SSP/SP** e do **CPF nº 091.963.448-65**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pela Secretária de Aquisição e Contratos, ao reconhecer a **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 842/2026**.

### II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de Reinaldo Ribeiro de Paula Ltda, que representa o Grupo Blackmdance para prestação de serviço de atividade recreativa (aulas de dança), destinada ao público em geral, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes de Santo André, inserida no Projeto Passinho Flashback.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. A Proposta da "CONTRATADA";
- 1.1.4. Todos os anexos dos documentos acima arrolados.

#### 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. **Prazo do Contrato:** O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período dentro do qual deverá ocorrer a execução do serviço objeto do contrato.

2.1.1. **Forma de execução do objeto pela "CONTRATADA":** A execução do serviço terá início a partir da assinatura do contrato, não sendo necessária a emissão de ordem específica de início, às quartas-feiras, das 19h30 às 21h30, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes de Santo André, inserida no Projeto Passinho Flashback, observadas as diretrizes e o planejamento definidos pela Secretaria de Cultura.





## CONTRATO Nº 056/26-PJ

2.1.2. A execução compreende, entre outras atividades inerentes ao objeto:

- elaboração do **repertório** musical;
- **planejamento** e organização das atividades de dança;
- condução de **ensaios**;

2.1.3. As atividades serão desempenhadas, sendo vedada qualquer forma de delegação ou subcontratação, em razão da natureza do serviço.

2.2. Obrigações da "CONTRATADA":

2.2.1. Constituem obrigações, do grupo BlackMDance, representado pela empresa Reinaldo Ribeiro de Paula Ltda, além de outras previstas em contrato:

- executar **pessoalmente** as atividades;
- planejar e definir o **repertório** musical;
- cooperar com a **equipe administrativa e técnica** da Secretaria de Cultura;
- manter **comunicação permanente** com a fiscalização do contrato;
- observar as **normas internas** do equipamento cultural;
- **não subcontratar ou transferir**, total ou parcialmente, o objeto contratado.

2.3. Obrigações da "CONTRATANTE"

2.3.1. Constituem obrigações da contratante:

- disponibilizar **espaço adequado** para aulas, ensaios ou apresentações;
- fornecer **estrutura técnica, administrativa e logística** necessária;
- organizar e divulgar a **programação oficial**;
- designar **gestor e fiscal do contrato**;
- acompanhar e fiscalizar a **execução do objeto**;
- **atestar mensalmente** a execução dos serviços;
- efetuar os **pagamentos** conforme previsto contratualmente.

### III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços ajustados, em conformidade com prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.



## CONTRATO Nº 056/26-PJ

## IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Cultura**, por meio de sua área técnica responsável pela Gerência de Teatros, adotando-se, no mínimo, os seguintes procedimentos:
  - acompanhamento das atividades;
  - verificação do **cumprimento da agenda** e das **atribuições contratuais** pela "CONTRATADA";
  - conferência dos **registros das atividades** realizadas no período;
  - emissão de **atesto mensal da execução**, condição indispensável para a **liquidação da despesa e o pagamento** da parcela correspondente;
  - registro formal de eventuais ocorrências, para fins de controle contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis.
2. O acompanhamento será contínuo, com foco no atingimento dos resultados pretendidos.
3. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "Gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do Contrato: **Diretor de Departamento - Cultura / SC.**
4. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "Fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: **Gerente Geral I / Gerência de Teatros e Auditórios / SC.**

## V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - O valor total desta contratação é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Mensal | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|
| 01   | <b>SERVIÇO</b> – Termo de Referência referente à contratação da empresa <b>REINALDO RIBEIRO DE PAULA LTDA</b> , CNPJ <b>28.128.505/0001-55</b> , que representa o <b>GRUPO BLACKMDANCE</b> , para prestação de <b>serviço de atividade recreativa</b> (aula de dança) no projeto <b>Passinho Flashback</b> todas as quartas-feiras, das 19h30 às 21h30, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes. | Mês     | 10         | R\$ 1.100,00 | R\$ 11.000,00 |

2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, conforme a praxe administrativa da PSA e a legislação vigente, mediante crédito em conta bancária indicada pela "CONTRATADA".





## CONTRATO Nº 056/26-PJ

### 2.1. Forma de medição dos serviços

2.1.1. A medição da execução dos serviços será realizada de forma **mensal**, considerando o **cumprimento das atividades pactuadas** pela "CONTRATADA", contendo, no mínimo:

- **relatório mensal de atividades**, quando solicitado pela fiscalização, contendo a descrição das ações realizadas, tais como planejamento, ensaios e reuniões técnicas;
- registros administrativos, programações oficiais e demais documentos mantidos pela Secretaria de Cultura;
- ateste mensal da fiscalização, confirmando a execução adequada e a conformidade do objeto com as condições contratuais.

2.1.2. O **atesto mensal da fiscalização** constitui **condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento da parcela correspondente**.

### 2.2. Condições de recebimento

2.2.1. Modo: O recebimento ocorrerá mediante **acompanhamento contínuo da execução** pela fiscalização do contrato.

2.2.2. Lugar: No **Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes, espaço definido pela Secretaria de Cultura**, para a realização das atividades.

2.2.3. Tempo: O recebimento será realizado mensalmente, ao final de cada período de referência.

2.2.3.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá **mensalmente**, após a verificação das atividades realizadas no período contratual.

2.2.3.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á com a **emissão do ateste mensal da fiscalização**, confirmando a conformidade da execução com as condições contratuais.

2.2.4. Após o **recebimento definitivo (atesto mensal)**, a "CONTRATADA" deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao **valor mensal fixo pactuado**.

3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.



## CONTRATO Nº 056/26-PJ

5. Ao ser efetuado o pagamento à "CONTRATADA", haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda – IR sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/10/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
6. **REAJUSTE DE PREÇOS** - Poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação da "CONTRATADA" e análise da Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, com data - base vinculada à data de consolidação dos orçamentos estimados, conforme Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 92, § 3º, do mesmo diploma legal.

### VI – DA VERBA

1. **VERBA** - A despesa com a execução deste Contrato onerará a verba própria, codificada sob a dotação discriminada: **70.10.3.3.90.39.13.392.0081.2.165.01**. - Fonte: **01** - Projeto: **7014** - Ficha: **1585** - **Elemento de Despesa**: 39, consignada no orçamento da Secretaria de Cultura no Exercício de **2026**, e o valor restante onerará a dotação própria para o próximo exercício.

### VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução.

### VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;
  - 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
  - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;





## CONTRATO Nº 056/26-PJ

- 3.2.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 3.2.1.** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
- 3.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- 3.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 3.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
- 4.** Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 4. CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 5. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 056/26-PJ

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos

Eu, Rogério A. Yamaoka, formatei e eu Juliana Manssur, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Luci Carlota Daniel  
Depto de Licitações - SAC

Santo André, 14 de JULHO de 2026.



SECRETARIA DE CULTURA

**REINALDO RIBEIRO DE PAULA LTDA**  
Reinaldo Ribeiro de Paula  
RG nº 17.587.886 SSP/SP e CPF nº 091.963.448-65

### TESTEMUNHAS:

1) - Anderson A.S. Bogui  
RG: 47.055.137-9  
CPF: 313.126.518-09

2) - Reinaldo Cortez  
RG - 16.853.933-00  
CPF - 247.952.118-41





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 056/26-PJ

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo André

**CONTRATADA:** Reinaldo Ribeiro de Paula Ltda

**CONTRATO Nº:** 056/26-PJ

**OBJETO:** Contratação de Reinaldo Ribeiro de Paula Ltda, que representa o Grupo Blackmdance para prestação de serviço de atividade recreativa (aulas de dança), destinada ao público em geral, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes de Santo André, inserida no Projeto Passinho Flashback.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 14 de JULHO de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 056/26-PJ

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

#### **Secretaria de Aquisição e Contratos**

Nome: Fabiana Bozzella

Cargo: Secretária de Aquisição e Contratos

CPF: 248.270.208-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela CONTRATANTE:

#### **Secretaria de Cultura**

Nome:

Cargo:

CPF:

Eliane Mendaña Diniz  
Secretária de Cultura  
emdiniz@santoandre.sp.gov.br  
azediniz@uol.com.br  
CPF: 097.317.778-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pelo CONTRATADA:**

Nome: Reinaldo Ribeiro de Paula

Cargo: Representante Legal

CPF: 091.963.448-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

#### **Secretaria de Cultura**

Nome:

Cargo:

CPF:

Eliane Mendaña Diniz  
Secretária de Cultura  
emdiniz@santoandre.sp.gov.br  
azediniz@uol.com.br  
CPF: 097.317.778-06

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 056/26-PJ

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernando Rios Andrade  
Cargo: Diretor de Departamento - Cultura / SC  
CPF: 281.530.438-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):  
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Evandra de Souza Rego Marques  
Cargo: Gerente Geral I / Gerência de Teatros e Auditórios / SC.  
CPF: 172.288.768-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 056/26-PJ

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo André

**CNPJ Nº:** 46.522.942/0001-30

**CONTRATADA:** Reinaldo Ribeiro de Paula Ltda

**CNPJ Nº:** 28.128.505/0001-55

**CONTRATO Nº:** 056/26-PJ

**VIGÊNCIA:** 10 meses

**OBJETO:** Contratação de Reinaldo Ribeiro de Paula Ltda, que representa o Grupo Blackmdance para prestação de serviço de atividade recreativa (aulas de dança), destinada ao público em geral, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes de Santo André, inserida no Projeto Passinho Flashback.

**VALOR (R\$):** 11.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 14 de JULHO de 2026.

#### Pelo CONTRATANTE:

##### **Secretaria de Cultura**

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



Assinatura: \_\_\_\_\_